
PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 18/2026-GAB-CGJ DE 30 de junho de 2026

Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa, disciplina sua governança, execução e adesão de parceiros institucionais, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e normativas,

CONSIDERANDO que a documentação civil básica constitui instrumento essencial ao exercício da cidadania, ao acesso a direitos fundamentais, benefícios previdenciários e assistenciais, serviços de saúde, políticas públicas e demais garantias inerentes à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a ausência, perda, deterioração, desatualização ou irregularidade da documentação civil pode agravar situações de vulnerabilidade social, especialmente em relação às pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência, casas-lares, abrigos, entidades filantrópicas e demais serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral da pessoa idosa, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Pessoa Idosa e das políticas públicas de promoção da cidadania, inclusão social e acesso à justiça;

CONSIDERANDO a função social dos serviços extrajudiciais, em especial dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, como instrumentos de cidadania documental, inclusão social e concretização de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 199/2025, que instituiu o Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Situação de Vulnerabilidade, bem como a Semana Nacional do Registro Civil — “Registre-se!”;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o Poder Judiciário, os serviços extrajudiciais, órgãos públicos e entidades parceiras, com vistas à identificação, atendimento, regularização documental e encaminhamento assistencial da população idosa vulnerável;

CONSIDERANDO o projeto “Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa”, apresentado no Expediente CIA n. 0031153-63.2026.8.11.0000;

RESOLVE:



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a **Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa**, ação institucional voltada à promoção da cidadania documental, inclusão social e facilitação do acesso a direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa será realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2026, a edição inaugural será realizada no período de **14 a 18 de setembro de 2026**, em razão do calendário eleitoral e da necessidade de preservação da segurança jurídica e institucional das ações interinstitucionais.

Art. 3º A iniciativa tem por finalidade promover ações integradas de cidadania documental destinadas à população idosa vulnerável, mediante identificação de demandas, regularização documental, emissão de certidões, orientação e encaminhamento a serviços públicos, previdenciários, assistenciais e de cidadania.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Constituem público-alvo prioritário da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa:

- I — pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência;
- II — pessoas idosas residentes em casas-lares, abrigos, entidades filantrópicas e demais serviços de acolhimento institucional;
- III — pessoas idosas em situação de abandono, vulnerabilidade social ou dificuldade de acesso aos serviços públicos;
- IV — pessoas idosas sem documentação civil básica, com documentação desatualizada, deteriorada, extraviada ou com pendências cadastrais;
- V — pessoas idosas que necessitem de encaminhamento para acesso a benefícios previdenciários, assistenciais ou sociais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa:



- I — ampliar o acesso da população idosa vulnerável à documentação civil básica;
- II — identificar pessoas idosas sem documentação ou com documentação irregular;
- III — viabilizar a emissão gratuita de segundas vias de certidões civis, quando cabível;
- IV — facilitar o acesso à Carteira de Identidade Nacional — CIN;
- V — promover a regularização ou atualização cadastral de CPF, observadas as atribuições dos órgãos competentes;
- VI — apoiar o encaminhamento para benefícios previdenciários e assistenciais, especialmente BPC/LOAS, aposentadorias, pensões e demais programas sociais;
- VII — fortalecer a atuação integrada entre Poder Judiciário, serviços extrajudiciais, órgãos públicos e entidades parceiras;
- VIII — estimular a função social dos serviços extrajudiciais;
- IX — promover atendimento humanizado, acessível e adequado às condições físicas, sociais e cognitivas da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa poderá contemplar os seguintes eixos de atuação:

- I — **regularização documental**, compreendendo pesquisas registrais, emissão de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, bem como orientações sobre atualização de registros civis;
- II — **documentação básica**, compreendendo emissão ou regularização de CPF, emissão da Carteira de Identidade Nacional, atualização cadastral e biométrica, conforme a competência dos órgãos parceiros;
- III — **inclusão previdenciária e assistencial**, compreendendo orientação e encaminhamento para benefícios previdenciários, assistenciais e programas sociais;
- IV — **cidadania patrimonial e registral**, compreendendo orientações básicas sobre registros civis, registros imobiliários, vínculos patrimoniais, sucessões e demais informações registrais, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos e serviços responsáveis.

Parágrafo único. A execução de cada eixo observará a competência legal, administrativa e operacional de cada órgão, entidade ou serviço parceiro.



CAPÍTULO V DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º A edição inaugural da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa será realizada, em caráter de projeto-piloto, nos Municípios de **Cuiabá e Várzea Grande**, com possibilidade de expansão gradual para outras comarcas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A expansão para outras comarcas poderá ocorrer mediante deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça, observadas a disponibilidade operacional, a adesão de parceiros locais e a identificação de público-alvo prioritário.

§ 2º Poderão ser priorizadas localidades com maior concentração de instituições de acolhimento, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso aos serviços de documentação civil básica.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação institucional da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º A execução do projeto poderá contar com o apoio:

- I — do Departamento do Foro Extrajudicial;
- II — da Comissão Organizadora designada pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- III — dos serviços extrajudiciais competentes;
- IV — da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso — ANOREG/MT;
- V — dos órgãos públicos e entidades parceiras aderentes;
- VI — das Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social;
- VII — das instituições de acolhimento da pessoa idosa.

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça:

- I — coordenar institucionalmente o projeto;
- II — definir diretrizes gerais de execução;
- III — expedir comunicações e convites aos parceiros institucionais;



- IV — aprovar o cronograma anual da ação;
- V — acompanhar a execução do projeto;
- VI — consolidar os dados encaminhados pelos parceiros;
- VII — avaliar os resultados e propor aperfeiçoamentos para as edições seguintes.

Art. 11. Poderá ser instituída Comissão Organizadora, por ato próprio da Corregedoria-Geral da Justiça, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar a execução da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Art. 12. Poderão aderir à Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa, mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente Provimento, os seguintes parceiros institucionais, sem prejuízo de outros que venham a ser convidados:

- I — Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso — ANOREG/MT;
- II — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- III — Cartórios de Registro de Imóveis;
- IV — Receita Federal do Brasil;
- V — Instituto Nacional do Seguro Social — INSS;
- VI — Perícia Oficial e Identificação Técnica — POLITEC;
- VII — Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- VIII — Secretarias Municipais de Assistência Social;
- IX — Conselhos Municipais da Pessoa Idosa;
- X — Defensoria Pública;
- XI — Ministério Público;
- XII — instituições de acolhimento da pessoa idosa;
- XIII — universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras.



Art. 13. A adesão ao presente Provimento terá natureza voluntária, colaborativa e não onerosa, ressalvadas as responsabilidades assumidas por cada parceiro no respectivo Termo de Adesão.

§ 1º O Termo de Adesão deverá indicar, sempre que possível:

I — a identificação do parceiro aderente;

II — o representante responsável pela articulação institucional;

III — os serviços ou atividades que serão disponibilizados;

IV — o período, local ou forma de atendimento;

V — os compromissos de observância à legislação aplicável, especialmente quanto ao sigilo, à proteção de dados pessoais e ao atendimento humanizado da pessoa idosa.

§ 2º A assinatura do Termo de Adesão não implica transferência de atribuições legais, responsabilização solidária automática ou criação de vínculo financeiro entre os parceiros, salvo disposição expressa em instrumento específico.

§ 3º A eventual necessidade de cooperação técnica mais ampla poderá ser formalizada por instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 14. A Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa observará, preferencialmente, o seguinte fluxo operacional:

I — **mobilização institucional**, com expedição de convites, adesão voluntária dos parceiros, definição dos pontos de atendimento e capacitação das equipes;

II — **cadastro prévio**, com identificação das pessoas idosas a serem atendidas, levantamento da situação documental, necessidades específicas, eventuais limitações de locomoção e necessidade de atendimento itinerante;

III — **triagem documental**, com conferência de dados, pesquisas registrais, levantamento de pendências e encaminhamento prévio aos órgãos ou serviços competentes;

IV — **mutirão de cidadania**, com realização concentrada dos atendimentos, emissão ou solicitação de documentos, orientações, encaminhamentos previdenciários, assistenciais e registrais;

V — **pós-atendimento**, com entrega ou acompanhamento de documentos,



monitoramento dos encaminhamentos realizados, consolidação dos dados e avaliação dos resultados.

Art. 15. O cadastramento prévio poderá ser realizado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, instituições de acolhimento, equipes técnicas parceiras ou demais órgãos designados, conforme a realidade local.

Art. 16. A triagem documental deverá observar a conferência mínima de dados pessoais, a existência de documentos anteriores, a necessidade de pesquisas em serventias extrajudiciais e a indicação do serviço ou órgão competente para atendimento.

Art. 17. Sempre que necessário, poderão ser organizadas ações itinerantes junto às instituições de acolhimento, casas-lares, abrigos ou locais de permanência da pessoa idosa, especialmente em razão de limitações de mobilidade ou condições de saúde.

CAPÍTULO IX DA ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 18. Os serviços extrajudiciais que aderirem ao projeto atuarão conforme suas atribuições legais e regulamentares, podendo realizar, entre outras atividades:

- I — pesquisas registrais;
- II — emissão de segundas vias de certidões civis, quando cabível;
- III — orientações sobre regularização de registros;
- IV — apoio à identificação de atos registrais necessários;
- V — orientações básicas sobre registros imobiliários, quando pertinente.

Art. 19. A gratuidade dos atos observará a legislação aplicável, as normas da Corregedoria-Geral da Justiça e os critérios próprios de cada situação, especialmente quando caracterizada hipossuficiência ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A participação dos serviços extrajudiciais deverá observar a legislação de regência, os normativos da Corregedoria-Geral da Justiça e os limites das atribuições delegadas.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

Art. 20. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, a legislação de proteção à pessoa idosa, as normas institucionais aplicáveis e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e



responsabilização.

Art. 21. Os dados pessoais coletados ou compartilhados no âmbito do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades de identificação, triagem, atendimento, regularização documental, encaminhamento assistencial, previdenciário ou social e consolidação estatística da ação.

§ 1º Deverá ser evitada a coleta excessiva de dados pessoais.

§ 2º Informações sensíveis ou protegidas por sigilo somente poderão ser acessadas por agentes devidamente autorizados e quando indispensáveis ao atendimento.

§ 3º Os relatórios de resultados deverão, sempre que possível, apresentar dados estatísticos consolidados, sem exposição indevida da identidade das pessoas atendidas.

Art. 22. Os parceiros aderentes deverão adotar medidas razoáveis de segurança, sigilo e controle de acesso às informações tratadas no âmbito do projeto.

CAPÍTULO XI DOS INDICADORES E RELATÓRIO FINAL

Art. 23. Poderão ser monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I — número de pessoas idosas cadastradas;
- II — número de pessoas idosas atendidas;
- III — número de certidões civis solicitadas ou emitidas;
- IV — número de CPFs emitidos, regularizados ou atualizados;
- V — número de Carteiras de Identidade Nacional solicitadas ou emitidas;
- VI — número de encaminhamentos previdenciários e assistenciais;
- VII — número de instituições de acolhimento participantes;
- VIII — número de parceiros aderentes;
- IX — número de municípios alcançados;
- X — principais demandas identificadas.

Art. 24. Após o encerramento da ação, a Comissão Organizadora ou a unidade responsável deverá elaborar relatório final contendo os dados consolidados, resultados alcançados, dificuldades verificadas e propostas de aprimoramento.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação dos órgãos, entidades e serviços parceiros será formalizada por meio do Termo de Adesão constante do Anexo I deste Provimento, sem prejuízo da celebração de termo de cooperação técnica, quando necessário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 27. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROVIMENTO N. ___/2026-CGJ

TERMO DE ADESÃO À SEMANA DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DA PESSOA IDOSA

Pelo presente instrumento, o(a) **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SERVIÇO PARCEIRO]**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **[informar]**, com sede em **[endereço]**, neste ato representado(a) por **[nome, cargo e identificação do representante]**, manifesta sua adesão ao **Provimento n. ___/2026-CGJ**, que institui a **Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa**, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão voluntária do parceiro à Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa, com a finalidade de contribuir, dentro de suas atribuições legais e institucionais, para a promoção da cidadania documental, inclusão social e facilitação do acesso a direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DO PARCEIRO

O parceiro aderente compromete-se, conforme sua competência, disponibilidade e capacidade operacional, a apoiar a execução da ação por meio das seguintes atividades:

I — **[descrever a atividade: emissão de documentos, pesquisas, atendimento, orientação, cadastramento, apoio logístico, atendimento itinerante, encaminhamento assistencial, previdenciário ou outro];**

II — **[descrever, se houver];**

III — **[descrever, se houver].**

Parágrafo único. As atividades serão executadas de acordo com a legislação aplicável, com as atribuições próprias do parceiro e com o cronograma definido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS COMPROMISSOS GERAIS

O parceiro aderente compromete-se a:

- I — indicar ponto focal para interlocução com a Corregedoria-Geral da Justiça;
- II — observar as diretrizes do Provimento n. ___/2026-CGJ;
- III — prestar atendimento humanizado, acessível, respeitoso e adequado à pessoa idosa;
- IV — observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação;



-
- V — utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da ação;
VI — encaminhar, quando solicitado, informações consolidadas sobre os atendimentos realizados;
VII — comunicar à coordenação do projeto eventual impossibilidade de execução das atividades assumidas.

CLÁUSULA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O parceiro aderente declara ciência de que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os dados pessoais acessados ou tratados em razão deste Termo serão utilizados exclusivamente para fins de cadastramento, triagem, atendimento, regularização documental, encaminhamento assistencial, previdenciário ou social e consolidação estatística da ação.

§ 2º O parceiro deverá adotar medidas razoáveis de segurança, confidencialidade e controle de acesso às informações.

§ 3º É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, salvo autorização legal ou consentimento específico, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

A adesão ao presente Termo não implica repasse de recursos financeiros, transferência patrimonial, criação de vínculo empregatício, responsabilização solidária automática ou obrigação de custeio entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventual ajuste que envolva obrigações financeiras, cessão de bens, fornecimento de equipamentos ou cooperação técnica específica deverá ser formalizado em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo período necessário à organização, execução e conclusão da edição da Semana da Documentação Básica da Pessoa Idosa referente ao ano de **202_**, podendo ser renovado, mediante manifestação expressa do parceiro e anuência da Corregedoria-Geral da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O parceiro poderá solicitar o encerramento de sua adesão a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Corregedoria-Geral da Justiça, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. A rescisão não afasta o dever de sigilo, proteção de dados pessoais e



responsabilidade quanto às informações acessadas durante a execução da ação.

CLÁUSULA OITAVA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A adesão ao presente Termo não substitui a necessidade de observância das normas legais, administrativas e regulamentares próprias de cada órgão, entidade ou serviço parceiro.

E, por estar de acordo, o parceiro firma o presente Termo de Adesão.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

[NOME DO REPRESENTANTE DO PARCEIRO]
[Cargo]
[Órgão/Entidade/Serviço Parceiro]





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:14FD0000-0AA6-0A58-99C1-08DED7B3C838>

Código verificador - AD:14FD0000-0AA6-0A58-99C1-08DED7B3C838

